

UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Contrato de Gestão nº 19/2022

Data: 31/10/2022

Assunto: Folga em feriado escala 12x36

Venho por meio deste dar esclarecimento acerca da folga em dias de feriado para colaboradores atuantes na jornada 12x36: É imperiosa a observação e respeito da jornada de trabalho estipulada nos contratos celebrados entre a Diretrizes e seus colaboradores, cujos aqueles estão em conformidade ao previsto no art. 59-A, da CLT e seu parágrafo único. Prevê a CLT, no art. 59-A em seu parágrafo único que: Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. Desta forma, o valor do salário pactuado já contempla o DSR e o descanso em feriado, isto é: não é cabível a 3ª folga nos termos da lei. Destacamos ainda que a convenção coletiva desta unidade também não prevê a 3º folga para compensar os dias trabalhados em feriado. Sendo assim, para os colaboradores que cumprirem sua jornada 12x36 horas de trabalho ***não faz jus ao recebimento de 3º folga como compensação pelo trabalho realizado em dias de feriados, nos termos da Lei.***

Ressaltamos que, qualquer alteração na carga horária ou jornada de trabalho, estas deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Direção da Matriz. Certa de podermos contar com vossa atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Instituto Diretrizes.